

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETO Nº 34 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“Institui no Município de Mortugaba, Estado da Bahia, restrições aos estabelecimentos comerciais e atividades de atendimento ao público, como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências”.

HERÁCLITO LUIZ PAIXAO MATOS, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-n CoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade da COVID-19 no Município de Mortugaba foi decretada e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo n.º 2458 de 28 de janeiro de 2021, com vigência até de 30/06/2021,

CONSIDERANDO que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, e tentar quebrar ou diminuir a cadeia de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e na nossa região e no nosso Município, com muitos casos ativos e restar configurada a transmissão comunitária dos vírus;

CONSIDERANDO os atuais dos indicadores no município – número de casos ativos e suspeitos, número de óbitos e considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.311 de 14 de março de 2021 do Governo do Estado da Bahia, publicado no DOE, que instituiu medidas de enfrentamento ao novo coronavírus e restrição de circulação (Toque de recolher) noturna, e restrições de venda de bebidas alcoólicas e horário de funcionamento dos bares, entre outras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

DECRETA

Art. 1º - Fica adotado por este Município de Mortugaba os termos do Decreto do Estado da Bahia número n. 20.311 de 14 de março de 2021, no que for aplicado aos Municípios, acrescendo as determinações constantes deste Decreto.

§ 1º - fica estabelecido no âmbito do Município que as empresas das atividades não essenciais, desde que respeitem as regras de horário de funcionamento previstas no referido Decreto Estadual podem trabalhar respeitando, também, as regras de distanciamento social, não aglomeração e utilização de máscaras, devendo o responsável pelo estabelecimento controlar a entrada de pessoas.

I - Os Salões de Beleza e similares deverão funcionar somente no atendimento individual e com horários marcados ficando proibida a espera em salas ou recepções, respeitando as regras de horário de funcionamento previstas no referido Decreto Estadual

II - Ficam permitidas as atividades em igrejas e templos religiosos com controle de entrada das pessoas a no máximo 30% da capacidade, desde que respeitem as regras de horário de funcionamento previstas no referido Decreto Estadual.

III - As academias com controle de entrada das pessoas a no máximo 30% da capacidade do local, ou então, a no máximo 10 (dez) usuários por horário (considerando o atual tamanho das academias existentes no nosso Município), devendo, além disso, proceder a higienização dos aparelhos de usuário para usuário, cobrar a utilização das máscaras, distanciamento entre as pessoas e proibir o compartilhamento de materiais, desde que respeitem as regras de horário de funcionamento, até as 19:30h.

§ 2º - Os Supermercados, açougues, quitandas, terão o horário de funcionamento mantido de forma reduzida para às 19h e 30 minutos (dezenove horas e trinta minutos) de segunda a sábado e fica proibido o funcionamento no domingo.

- I)** Tendo em vista, inúmeras reclamações de aglomerações de pessoas em supermercados, desrespeitando o caput desse artigo, fica determinado que os supermercados que não controlarem a entrada de usuários e o distanciamento entre as pessoas poderão ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos, além das demais medidas administrativas inclusive a incidência de multas.

§ 3º - A feira livre poderá ocorrer desde que seja observado o distanciamento entre as barracas e os consumidores, e sendo extremamente vedada a participação de feirantes advindos de outros municípios.

- I** – A feira livre ocorrerá às sextas feiras;

§ 4º - Os velórios devem ser realizados em espaços (públicos ou capelas velórios) que não sejam residências, desde que não implique em aglomeração e que se observe distância mínima de dois metros entre as pessoas, devendo o responsável pela funerária, controlar a entrada de usuários a no máximo 30% da capacidade do local, devendo, além disso, seguir o disposto no artigo 2º e seus incisos.

- I** - Os velórios terão duração máxima de cinco horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210

§ 5º - Ficam submetidas às determinações Estaduais as atividades das escolas públicas e privadas existentes no nosso Município, durante o período de vigência deste Decreto.

§ 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Mortugaba, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, durante o período de vigência deste decreto.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, fica suspensa a emissão de Alvarás para as atividades descritas, sem prejuízo de adoções de medidas coercitivas.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais competentes incumbidas de fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto e a Polícia Militar do Estado da Bahia apoiar as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 5º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto vigorará no período compreendido entre 15 de março a 23/03/2021, podendo sofrer alterações mais restritivas ou de abrandamento conforme a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 7º - A todos os Mortugabenses ressaltamos a obrigatoriedade de se observarem o disposto no Decreto Estadual n. 20.311 de 14 de março de 2021, e de seguirem a restrição de circulação noturna a partir das 20h até as 5h da manhã pelo período determinado no referido Decreto Estadual, bem como a proibição de venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comerciais (essenciais ou não), inclusive por sistema de entrega em domicilio (Delivery), das 18 horas do dia 19 de março até 05 horas do dia 22 de março de 2021, ou até ulterior determinação, ressalta-se, ainda, que quem desobedecer poderá ter o seu alvará de funcionamento e sanitário suspensos, além das demais medidas administrativas inclusive a incidência de multas.

Art. 8º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 15 de março de 2021.

Heráclito Luiz Paixão Matos
Prefeito Municipal